

RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de maio de 1995.

Estabelece orientação sobre
Transferência de Presos envolvendo
Tratados com outros Países.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE
POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão unânime do CNPCP,
reunido em 22 de maio de 1995, a propósito do disposto no Processo MJ/SEL/
n.94/94, que trata da Transferência de Presos com outros Países;

CONSIDERANDO a inegável vocação universalista
do tema, assunto que integra, hodiernamente, qualquer agente internacional de
cooperação em matéria penal;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações
Unidas tem insistido quanto à imprescindibilidade de tal cooperação, dirigindo
esforços no sentido de difundir a proposta da Transferência de Presos como
método moderno de reeducação para fortalecer o alicerce de reconstrução
pessoal do preso diante da perspectiva de futura vida livre no convívio social;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, a
Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas compreendendo a
importância desse tipo de cooperação penal internacional, aprovou – inclusive
com a adesão do Brasil em 29 de novembro de 1985 a Resolução n.40/32,
por intermédio da qual foi elaborado o modelo de convenção de Transferência
de Presos, destinado a facilitar e incentivar a realização de Tratados Bilaterais
por parte dos Países Membros;

CONSIDERANDO que, no ordenamento jurídico
brasileiro, os Institutos da Extradicação e da Expulsão não se mostram suficientes
para satisfazer a consciência dos direitos humanos e a moderna noção de
pena que, sendo por sua natureza, retributiva do fato e punitiva do autor, inclui,
entre as suas funções-finalidades, o propósito de sólida reintegração do
condenado na sociedade e na família;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Federal, através do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, já se posicionou favorável à implementação de Tratados versando sobre a Transferência de Presos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal já se manifestou a respeito da constitucionalidade dos Tratados de Transferência de Presos, assinalando que os mesmos podem ser formalizados pelas Delegações interessadas, porque não se sujeitam, a priori, ao controle judicial singular (homologação de sentença estrangeira);

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para que o Governo Brasileiro venha a adotar, com outros Países, a fórmula do Tratado de Transferência de Presos, possibilitando, assim, soluções às dificuldades internas, no que pertine à execução da pena, além de se evitar indesejáveis discriminações entre nacionais e estrangeiros sujeitos à Justiça Penal, resolve:

Art. 1º – Recomendar ao Governo Brasileiro:

I – que analise a conveniência de serem intensificadas negociações já iniciadas com outros Países, visando possibilitar a transferência de presos;

II – que examine a viabilidade de firmar Tratados, especialmente com os Países de PACTO AMAZÔNICO e do MERCOSUL, para atender às peculiaridades dos Estados envolvidos, no oportuno momento em que as relações desses Países com o Brasil se intensificam, em todos os aspectos;

III – que, atendendo recomendação da Organização das Nações Unidas, em Resolução à qual o Brasil aderiu, busque formalizar tratados Bilaterais com todos os Países que se mostrarem sensíveis à concretização de tais Acordos Internacionais;

IV – que sejam sancionados os Tratados concernentes à matéria já aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada no DOU de 31/05/95.